

Atendendo a que para contrapartida pode ser utilizado parte do saldo já apurado do programa de financiamento relativo ao ano de 1970;

Tendo em vista a autorização concedida em 16 de Março último, pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Macau abra, com contrapartida no saldo do ano de 1970 de empréstimos da metrópole, um crédito especial de 4 300 000\$, para reforço das seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o corrente ano económico:

Capítulo 12.º, artigo 288.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1971»:

N.º 5) Transportes, comunicações e meteorologia:

a) Transportes rodoviários 3 300 000\$00

N.º 8) Habitação e urbanização 1 000 000\$00

4 300 000\$00

É anulada a Portaria n.º 185/71, de 8 de Abril.

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*,
Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. —
Rui Martins dos Santos.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 218/71

de 29 de Abril

Havendo conveniência em manter por mais algum tempo a faculdade concedida no n.º 6.º da Portaria n.º 18 523 aos serventuários dos serviços hospitalares abrangidos nessa disposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde e Assistência, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 759, de 12 de Junho de 1964, o seguinte:

O prazo previsto no n.º 6.º da Portaria n.º 18 523, de 12 de Junho de 1961, é prorrogado até 31 de Dezembro de 1971.

O Secretário de Estado da Saúde e Assistência, *Francisco Gonçalves Ferreira*.